

## **Governo anuncia o Programa Descomplica Trabalhista**

Lançado na quinta-feira (22/10), no Palácio do Planalto, o programa Descomplica Trabalhista. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, trata-se de “Uma verdadeira mudança de cultura para o constante combate à burocracia”.

Entre as medidas, foram anunciadas a nova Norma Regulamentadora trabalhista do setor do Agronegócio (NR 31) e um módulo simplificado do eSocial.

### **NR 31 - agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura**

As mudanças feitas na NR 31 têm o intuito de acompanhar a evolução nos processos produtivos, inovações tecnológicas. Além de não prever novos riscos à saúde e à integridade dos trabalhadores, o texto atual, em vigor desde 2005, dificulta a adoção de soluções trabalhistas no setor. A economia para o setor do agronegócio com a nova NR 31, segundo Bianco, pode chegar a R\$ 4 bilhões por ano.

O novo texto foi aprovado em comissão tripartite, composta por representantes de empregados, empregadores e governo, em continuidade ao processo de revisão das normas regulamentadoras que teve início em 2019.

# INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 1 • Número 13 • 23.10.2020



## Governo anuncia o Programa Descomplica Trabalhista

### eSocial

Já o novo modelo do eSocial objetiva simplificar o sistema, facilitando o preenchimento das informações e eliminando campos desnecessários.

Foram excluídas as informações que já constam nas bases do governo, como é o caso do número de RG e da CNH. Dispensa, ainda, a referência a outros números cadastrais, como o PIS/Pasep. As exigências que não estavam previstas em Lei também foram retiradas. O CPF passará a ser o único número de identificação do trabalhador.

Além disso, as regras de validação não impedem mais a transmissão de dados e os impedimentos foram substituídos por avisos, evitando, assim, a cobrança de multas por atraso na entrega de informações.

A expectativa é que esse novo modelo reduza em 40% o tempo de processamento da folha de pagamento.

# INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Ano 1 • Número 13 • 23.10.2020



## Portaria conjunta nº 76/2020 - novo Cronograma do eSocial

No dia 23/10, já foi a Portaria conjunta nº 76/2020, dispondo sobre o novo cronograma do eSocial para os grupos 3 e 4:

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)			
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	08/07/2021 (a partir das 8:00 horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3º fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	08/11/2021 (a partir das 8:00 horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/04/2022 (a partir das 8:00 horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	08/06/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/09/2021 (a partir das 8:00 horas)	10/01/2022 (a partir das 8:00 horas)	11/07/2022 (a partir das 8:00 horas)

## Portaria conjunta nº 76/2020 - novo Cronograma do eSocial

A Portaria explica o perfil de empresas que se enquadram nos respectivos grupos:

**Grupo 1** – Entidades Empresariais (“Grupo 2 – Entidades Empresariais” do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018) com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016.

**Grupo 2** – As demais entidades integrantes do “Grupo 2 – Entidades Empresariais” do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018, exceto: a. Empresas do Simples Nacional em 1º/07/2018; e b. Empresas constituídas após 1º/07/2018 que não fizeram opção pelo Simples Nacional.

**Grupo 3** – Demais empresas e equiparados que não estão nos Grupos 1, 2 e 4, como empresas optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.

**Grupo 4** – entes públicos integrantes do “Grupo 1 – Administração Pública” e as organizações internacionais e instituições integrantes do “Grupo 5 – Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais”, ambos do Anexo V IN RFB nº 1.863/2018.

## **TST suspende decisão que obrigava empresa a cumprir medidas de combate à covid19 não previstas em lei**

O Tribunal Superior do Trabalho deferiu pedido contra decisão que condenou empresa do ramo de frigorífico a adotar mais de 100 medidas de prevenção à contaminação da covid19, sob pena de aplicação de multa de R\$ 30 mil/dia por medida eventualmente descumprida.

Entre as medidas impostas, estavam a testagem de todos os seus colaboradores e o distanciamento entre empregados superior ao previsto em lei.

Ao analisar o caso, o ministro Luiz José Dezena da Silva afirmou que é preciso buscar o equilíbrio entre a viabilidade da manutenção das atividades empresariais, os postos de trabalho e a preservação da saúde.

O magistrado também argumenta que a imposição de medidas que impeçam ou restrinjam o exercício da atividade empresarial deve estar amparada em estudos técnicos-científicos capazes de demonstrar, de forma clara, a necessidade e eficácia, evitando-se, assim, a imposição de medidas genéricas.

(Processo: 1001558-67.2020.5.00.0000)